

RESOLUÇÃO Nº 67 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

**DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS
CONTRA A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE PALHOÇA/SC.**

A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Palhoça Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 209/2015, o Edital Nº 002/2024 do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024-2027 e demais disposições aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgada a decisão acerca dos recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado da prova objetiva do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Palhoça/SC, conforme Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça/SC, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Bianca de Souza
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC

ANÁLISE DE RECURSOS

CANDIDATO: MARIA LUIZA POETA

QUESTÃO: 01 – PROVA OBJETIVA

Contexto da Questão: A questão apresentada trata de um caso de denúncia onde uma mãe tem o costume de aos finais de semana deixar seu filho de dois anos sozinho à noite enquanto sai para festas, retornando de madrugada. Em seu gabarito, a candidata Maria Luiza Poeta, assinalou a alternativa incorreta, que previa encaminhar, de pronto, relatório à Promotoria de Justiça para que esta adote as providências que julgar necessárias. Ao recorrer contra a questão, argumenta a candidata que a alternativa correta deveria envolver a atuação imediata da polícia, com base em dispositivos do Código Penal, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Argumentos da Recorrente

Segundo a Recorrente a Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo a proteção contra situações que comprometam sua integridade.

A candidata cita o artigo 133 do Código Penal, que tipifica o abandono de incapaz como crime, atribuindo responsabilidade criminal àqueles que deixam de prestar assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade.

A recorrente menciona artigos que tratam da proteção integral à criança e do dever do poder público, incluindo o Conselho Tutelar, de agir para garantir a segurança e os direitos das crianças e adolescentes.

Argumenta ainda que, diante da gravidade do caso, a polícia deveria ser acionada para lidar com o crime de abandono de incapaz, enquanto o Conselho Tutelar seria responsável pelo acompanhamento e proteção contínua dos direitos da criança.

Análise dos Argumentos

Inicialmente cabe ressaltar que no enunciado da questão não há nenhuma informação acerca da criança estar “no exato momento da denúncia” sozinha em sua casa, inclusive conforme observa-se no texto, “seria um costume da mãe aos finais de semana” sair e deixar a criança desacompanhada em casa, motivo pelo qual **se faz fantasiosa qualquer interpretação além daquelas extraídas do texto original.**

Ainda, sobre a adequada interpretação da questão, não foi requerido ao candidato a definição da medida a ser aplicada, visto que antes a esta, deverá ser realizado o atendimento e a verificação da procedência da denúncia.

Não sendo uma situação imediatista, que obviamente seria encaminhada as autoridades policiais para o adequado manejo, mas uma notícia de fato pretérito e passível de repetição, é notório que nenhuma medida poderia ser previamente aplicada pelo Conselho Tutelar sem que antes fosse realizado o devido atendimento e averiguada a procedência ou não da denúncia.

Ainda, segundo o Manual Técnico de Orientação Prática ao Conselho Tutelar, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, recebida qualquer denúncia de violação de direitos, a primeira providência é realizar a averiguação, preferencialmente no local da ocorrência da violação de direitos, por meio de visita de atendimento.

Diante disso, é evidente que, para garantir o cumprimento do papel do Conselho Tutelar e observar o princípio da proteção integral da criança, a apuração da denúncia é a primeira providência a ser adotada. Cabe ainda mencionar que acionar a Polícia em casos de risco iminente também está inserido na ação de averiguação dos fatos pelo Conselho Tutelar, que somente após a apuração da procedência da denúncia e configuração do crime de abandono de incapaz, aplicaria demais medidas.

Conclusão

Conforme as análises anteriores, visto que a questão foi corretamente formulada e a resposta indicada está em conformidade com a legislação aplicável e com os procedimentos legais do Conselho Tutelar, opta pela IMPROCEDENCIA do Recurso proposto pela candidata.

Decisão

Recurso indeferido. A questão 01 da prova objetiva do Processo Seletivo para Escolha dos Conselheiros Tutelares permanece válida com a alternativa (A) como a correta.

Palhoça/SC, 03 de outubro de 2024.

Hórus Serviços e Negócios Ltda.